

REGULAMENTO

APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS

O Projecto "Porto Cidade de Ciência" (PCC) foi criado pela Câmara Municipal do Porto, estando a ser desenvolvido através da Fundação Porto Social (FPS).

A partir de Janeiro de 2008, os pedidos de apoio a eventos relacionados com a promoção científica na cidade, apresentados à Câmara Municipal do Porto (CMP), passaram a ser submetidos a parecer e deliberação da Comissão Estratégica do "Porto Cidade de Ciência".

Pretende-se, assim, reforçar a articulação entre os vários pelouros e serviços do universo da CMP para uma actuação mais concertada em matéria de promoção da Ciência, de ligação às instituições e de apoio à actividade científica e tecnológica.

Um dos objectivos deste Programa Municipal é contribuir para a afirmação do Porto como Cidade de Ciência, ajudando a demonstrar o grande potencial da cidade em matéria de produção científica e tecnológica, apoiando iniciativas que lhe dêem projecção nacional e internacional.

Enquadra-se neste objectivo o apoio à realização de eventos de carácter científico, reconhecendo o contributo que os mesmos representam na divulgação da actividade científica e, com ela, na projecção da marca "Porto Cidade de Ciência".

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de apoio selectivo a iniciativas de debate e partilha do conhecimento científico, promovidas por investigadores, nacionais e estrangeiros, e reconhecidas pelo mérito e impacto na comunidade local, bem como, no plano nacional e internacional.

Artigo 2º Âmbito subjectivo

Os destinatários dos apoios são as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que desenvolvam investigação científica.

Os destinatários têm de satisfazer as condições específicas estipuladas neste Regulamento.

Artigo 3º **Âmbito objectivo**

1. O presente Regulamento é aplicável a eventos científicos realizados na cidade do Porto, de reconhecido mérito e impacto na comunidade científica, local, nacional e internacional.
2. Os eventos referidos no número anterior abrangem as diferentes áreas científicas estabelecidas na Comunidade Científica internacional.
3. Não são apoiados eventos de natureza predominantemente institucional, tais como, as inscritas no âmbito de actividades curriculares ou académicas, as formativas correntes e as de promoção institucional.

Artigo 4º **Natureza dos apoios a conceder**

1. São elegíveis apoios destinados a satisfazer, parcialmente, as necessidades directamente relacionadas com a organização, divulgação e realização do evento.
2. Não são elegíveis apoios a consumíveis, remunerações, vencimentos e ajudas de custo.
3. Os apoios logísticos poderão resultar da articulação entre os vários pelouros e serviços do universo da CMP.

Capítulo II **Das candidaturas**

Artigo 5º **Processo de candidatura e prazos**

1. A apresentação de candidatura a apoio deve ser preparada em formulário disponível online (www.bonjoia.org), seguindo as indicações nele expressas e enviada, preferencialmente, online.
2. O processo de candidatura deve incluir os seguintes documentos:
 - a. Curricula científicos dos responsáveis científicos do evento;
 - b. Curriculum da entidade promotora;
 - c. Descrição pormenorizada do programa com lista dos oradores convidados, acompanhada de breves notas biográficas;
 - d. Declaração de compromisso de entrega de resumo dos conteúdos e/ou cópia do livro de abstracts, no prazo máximo de três meses após a realização do evento.
3. Para efeitos de avaliação do pedido, a FPS/PCC pode solicitar, ainda, elementos adicionais.
4. A apresentação da candidatura deve respeitar os prazos definidos anualmente.

Artigo 6º **Responsáveis pelas candidaturas**

Cada candidatura deve ser subscrita por um(a) responsável da iniciativa a apoiar. Este(a) é co-responsável com a instituição proponente pela candidatura da candidatura apresentada, assim como, pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do apoio.

Artigo 7º **Exclusão de candidaturas**

Constituem, entre outros, motivos de exclusão das candidaturas:

- a. A não apresentação de algum dos documentos exigidos nos nºs 1 a 5 do Artigo 5º do presente Regulamento.
- b. A apresentação da candidatura fora dos prazos estabelecidos no nº 6 do referido Artigo 5º.

Capítulo III **Da avaliação e decisão**

Artigo 8º **Avaliação e selecção**

1. Após admissão das candidaturas, a avaliação e selecção efectuem-se mediante a aplicação dos critérios definidos no Artigo 9º, considerada a adequação do evento aos objectivos gerais do "Porto, Cidade de Ciência".
2. Compete à Comissão Estratégica do PCC proceder à avaliação, selecção e decisão dos apoios a conceder.
3. O apoio a conceder depende das disponibilidades financeiras do PCC.

Artigo 9º **Aspectos específicos a considerar na avaliação e selecção**

São especialmente considerados na aplicação dos critérios de avaliação os seguintes aspectos específicos:

- a. Qualidade científica do evento;
- b. Divulgação da marca do "Porto, Cidade de Ciência";
- c. Projecção internacional do evento;
- d. Sustentabilidade financeira do evento;
- e. Carácter regular da sua realização (nacional ou internacional).

Artigo 10º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

1. As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito.
2. No caso de o apoio ser aprovado, a comunicação indicará explicitamente o tipo de apoio atribuído.
3. Das decisões tomadas pela Comissão Estratégica do PCC, não cabe reclamação ou recurso.

Artigo 11º

Condições de aceitação do apoio

1. Considera-se que o/a proponente aceita as condições de atribuição de financiamento se, no prazo de 10 dias úteis após o envio da comunicação referida, não informar por escrito a FPS/PCC da sua desistência.
2. O apoio deve ser aplicado de acordo com as condições previstas neste Regulamento, explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.
3. Em caso algum, os apoios atribuídos podem ser transferidos para actividades de índole diversa da inicialmente solicitada.

Artigo 12º

Menção de apoio

1. Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das acções apoiadas é obrigatória a menção ao apoio da CMP.
2. Devem ser inscritos os logotipos da CMP/FPS/PCC (fornecidos para o efeito) nas publicações e documentos de divulgação (actas, anúncios, cartazes, folhetos de divulgação, revistas, monografias, etc.) das acções apoiadas.

Artigo 13º

Cancelamento de apoios

1. Os apoios concedidos podem ser cancelados por incumprimento de condições definidas no presente Regulamento.
2. O incumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento, implica a sua devolução.
3. Tal incumprimento inviabilizará futuras candidaturas da entidade em causa.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 14º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela CMP/FPS, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Regulamento e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pela Comissão Estratégica do PCC.